TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 27/06/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 034/2023

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores, Márcio Curtolo Carlsson, Patrick Jairo de Sousa, João Marcos Mouzartt Francisco, Marcelo Coelho Haviaras, o procurador Cristiano Mariot e secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 190/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: CONCÓRDIA X FIGUEIRENSE 03/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2023

1 VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA
09/06/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 778.732 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por golpear com o antebraço seu adversário de n° 9, com uso de força excessiva na disputa de bola. Após expulso saiu do campo de jogo normalmente."
Item 9.0:
"Relato que as expulsões dos atletas camisa n° 11, da equipe do Concórdia e n° 9, da equipe do Figueirense ocorreram ao mesmo tempo de jogo, aos 34 minutos do 2T, em atos contínuo, de ação e reação dos atletas. Informo que por erro no sistema, no campo de expulsões não se permitiu o lançamento de expulsões no mesmo minuto, portanto uma expulsão consta aos 34 minutos e outra aos 35 minutos do 2T."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 IGOR ROSA DOS ANJOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IGOR ROSA DOS ANJOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 659.029 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Por durante a disputa de bola, dar um golpe com o cotovelo na altura da barriga do seu adversário de número 11. Após expulso o atleta saiu de campo normalmente."
Item 9.0:

"Relato que as expulsões dos atletas camisa n° 11, da equipe do Concórdia e n° 9, da equipe do Figueirense ocorreram ao mesmo tempo de jogo, aos 34 minutos do 2T, em atos contínuo, de ação e reação dos atletas. Informo que por erro no sistema, no campo de expulsões não se permitiu o lançamento de expulsões no mesmo minuto, portanto uma expulsão consta aos 34 minutos e outra aos 35 minutos do 2T."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver o denunciado.

.

Se declara impedido o auditor Márcio Carlsson com base no artigo 18, inciso I do CBJD

2 – PROCESSO 191/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: HERCILIO LUZ X BARRA 03/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 – SÉRIE A

1 MARCIO VENTURA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCIO VENTURA DA SILVA, preparador físico da equipe do HERCÍLIO LUZ, registro nº 2.501 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Fui informado pela minha assistente numero 1 que o preparador fisico do Hercílio luz proferiu as seguintes palavras de forma acintosa e mostrar desrespeito ao jogo "Fraco , não sabe apitar , tudo contra nos , vai tomar no cu . Após expulsão saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima, substituída por advertência, vencido os auditores Márcio Carlsson e Patrick Jairo que aplicavam a pena mínima de 01 jogo de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD.

3 – PROCESSO 193/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: METROPOLITANO X CAÇADOR 10/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 JULIO CESAR ESQUITINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JÚLIO CÉSAR ESQUITINI, TÉCNICO, da equipe do CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE NO INTERVALO DA PARTIDA O SR. JÚLIO CÉSAR ESQUITINI, MAIS CONHECIDO POR DONIZETE DA EQUIPE VISITANTE, CAÇADOR ATLÉTCIO CLUBE, ADENTROU AO SEU VESTIÁRIO. O DENUNCIADO, JULGADO E CONDENADO, CONFORME PROCESSO 148/2023 CUMPRE PENA DE 05 (CINCO) JOGOS DE SUSPENSÃO."
Agindo desta forma, face ao descumprimento de decisão da Justiça Desportiva de Santa Catarina, referente ao Processo 148/2023, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 223 do CBJD.

4 – PROCESSO 194/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: SANTA CATARINA X NAÇÃO 11/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 ALAN LOPES RIBEIRO
15/03/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALAN LOPES RIBEIRO (317.026), atleta nº 09, da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - OUTRO MOTIVO. EXPULSEI COM CVD, AOS 43 MIN DO 2º TEMPO, O ATLETA Nº 9 DA EQUIPE DO SANTA CATARINA, O SR. ALAN LOPES RIBEIRO, POR PRATICAR JOGO BRUSCO GRAVE, CONTRA O SEU ADVERSÁRIO O SR. ZEMARCIO SILVA OLIVEIRA, Nº 8 DA EQUIPE DO NAÇÃO, ATINGINDO COM UM PISÃO NA ALTURA DA VIRILHA DE FORMA BRUSCA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU ATENDIMENTO, E APÓS SER ATENDIDO PERMANECEU NO JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade conhecer a denúncia, e no mérito, havendo empate, fica absolvido o denunciado, vencido o auditor Márcio Carlsson e o auditor presidente Maurício que desclassificavam a conduta da tipificação do artigo 254-A/CBJD para o artigo 254/CBJD, e aplicava 02 jogos de suspensão e divergindo o auditor Patrick que desclassificava para o artigo 250/CBJD e aplicava 01 jogo de suspensão.

5 – PROCESSO 196/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: JUVENTUS X NAÇÃO 08/06/2023 – 15:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO
05/04/2023 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO (587.286), atleta nº 06, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - INFORMO QUE EXPULSEI O ATLETA DE NUMERO 6 DA EQUIPE MANDANTE, JUVENTUS, SR. LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO POR COMETER UMA FALTA FORA DA ÁREA PENAL IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL (DOGSO). INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade conhecer a denúncia, e com a maioria de votos,

2 CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO
19/04/2000 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO (586.441), atleta nº 19, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: INFORMO QUE AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 19 DA EQUIPE VISITANTE,

NAÇÃO, SR. CLÉSIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO POR DAR UM CARRINHO EM SEU ADVERSÁRIO UTILIZANDO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NA PARTIDA NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por solicitação da procuradoria a retirada de pauta do processo, com base no artigo 79/CBJD com, deferido por unanimidade pelo colegiado.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO